



MENSAGEM Nº 020/24

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02 181 976/0001 33

APROVADO

20.12.2024

Poranga/CE, 03 de dezembro de 2024.

Ao

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Poranga/CE

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02 181 976/0001 33

04.12.2024

Recebido: 10:45 am

Trata o presente Projeto de Lei, de proposição atinente a alterar a Lei Municipal nº 05/2013, especialmente quanto a mudança da **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO DE PORANGA – CE.**

Em face de todo o exposto, enviamos, em caráter de urgência, o presente Projeto de Lei, para apreciação e esperada aprovação por parte dessa honrada Casa Legislativa.

Atenciosamente,

CARLOS ANTONIO

RODRIGUES

PEREIRA:78740622

304

Assinado de forma digital

por CARLOS ANTONIO

RODRIGUES

PEREIRA:78740622304

Dados: 2024.12.03 08:28:22

-03'00'

CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2024.
Poranga – CE, 03 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: 07.438.187/0001-59
04/12/2024
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 07.438.187/0001-59

APROVADO
20/12/2024
[Assinatura]

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 05/2013 QUE TRATA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO DE PORANGA - CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORANGA/CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Poranga **aprovou** o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam desmembradas a **Secretaria de Planejamento da Secretaria de Administração e Finanças**, sem prejuízo de suas competências.

Art. 2º Ficam demenbradas a **Secretaria do Meio Ambiente Ecoturismo e Turismo Sustentável da Secretaria de agricultura**, sem prejuízo de suas competências.

Art. 3º Ficam demenbradas a **Secretaria de Esportes da Secretaria da Juventude e Cultura**, sem prejuízo de suas competências.

Art. 4º. Ficam Criadas as seguintes secretarias, com suas competências criadas junto à estrutura administrativa e funcional:

- **Controladoria Geral do Município;**
- **Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;**

Art. 5º. Fica alterado o **Art. 28º**, nos seguintes termos:

Art. 28. A Administração direta compreende:

1. GABINETE



- 1.1. **Chefia de Gabinete**
 - 1.1.1. Assessoria de Articulação Política
 - 1.1.2. Assessoria Especial de Articulação para os Povos Indigenas
 - 1.1.3. Assessoria Especial de Articulação para os povos remanescentes de Quilombos
 - 1.1.4. Assessoria Especial de Articulação para as Mulheres
 - 1.1.5. Assessor de Departamento
 - 1.1.6. Assessor Especial I
 - 1.1.7. Assessor Especial II
 - 1.1.8. Assessor Técnico
- 1.2. Departamento de Marketing, Comunicação, Cerimonial e Eventos
 - 1.2.1. Chefe do Departamento de Marketing, Comunicação, Cerimonial e Eventos
 - 1.2.1.1. Assessor de Comunicação
 - 1.2.1.2. Assessor de Cerimonial
 - 1.2.1.3. Assessor de Eventos
 - 1.2.1.4. Assessor de Marketing
- 1.3. Ouvidoria Geral do Município
 - 1.3.1. Ouvidor Geral do Município
- 1.4. Procuradoria Geral do Município
 - 1.4.1. Procurador Geral do Município
 - 1.4.2. Sub Procurador
 - 1.4.3. Assessor Jurídico da Procuradoria

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- 2.1. **Secretário**
- 2.2. Departamento de Gestão Financeira
 - 2.2.1. **Tesouraria Geral do Município**
 - 2.2.1.1. Chefe do Departamento de Gestão Financeira
 - 2.2.1.1.1. Assessor do Departamento de Gestão Financeira
- 2.3. Departamento de Contabilidade
 - 2.3.1. Chefe do Departamento de Contabilidade
 - 2.3.1.1. Coordenador Departamento de Contabilidade
 - 2.3.1.2. Supervisor Departamento de Contabilidade
- 2.4. Departamento Tributário
 - 2.4.1. Chefe do Departamento Tributário



- 2.4.1.1. Diretor do Departamento de Tributação
- 2.4.1.2. Agente de Tributação
- 2.4.1.3. Fiscal de Arrecação
- 2.4.1.3. Assessor de Tributação
- 2.4.1.4. Assessor de Fiscalização e Arrecadação Tributária
- 2.5. Departamento de Alistamento e Serviço Militar
- 2.5.1. Chefe do Departamento de Alistamento e Serviço Militar
- 2.5.1.1. Assessor Técnico
- 2.6. Departamento de Gestão de Pessoas
- 2.6.1. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas
- 2.6.2. Chefe do Núcleo de Gerência de Gestão de Pessoas
- 2.6.3. Assessor do Departamento de Gestão de Pessoas

4. SECRETARIA DE AGRICULTURA

- 4.1. Secretário
- 4.2. Secretário Adjunto
- 4.3. Departamento de Agricultura
- 4.3.1. Chefe do Departamento de Agricultura
- 4.3.1.1. Assessor Especial
- 4.4. Departamento de Pecuária e Zootecnia
- 4.4.1. Chefe do Departamento de Pecuária e Zootecnia
- 4.4.1.1. Assessor Especial
- 4.5. Departamento de Apicultura
- 4.5.1. Chefe do Departamento de Apicultura
- 4.5.1.1. Assessor Especial
- 4.6. Departamento de Agricultura Familiar, Empreendedorismo Sustentável e Tecnologias
- 4.6.1. Chefe do Departamento de Agricultura Familiar, Empreendedorismo Sustentável e Tecnologias
- 4.6.1.1. Assessor Especial

5. SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA

- 5.1. Secretário
- 5.2 Secretário Adjunto
- 5.2. Departamento de Cultura



- 5.2.1. Chefe do Departamento de Cultura
 - 5.2.1.1. Assessor Especial
 - 5.2.1.2. Coordenador de Projetos Culturais
 - 5.2.1.3. Assessor Cultural
 - 5.2.1.4. Maestro da Banda Municipal
 - 5.2.1.5. Coordenação de Banda de Música
 - 5.2.1.6. Coordenação de Expansão da Banda de Música
- 5.3. Departamento de Apoio a Juventude
- 5.4. Chefe do Departamento de Juventude
 - 5.4.1. Assessor Especial

9. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

9.1. Secretário

9.2 Departamento de Planejamento

9.2.1. Chefe do Departamento de planejamento

9.3. Departamento Central Única de Compras e Serviços

9.3.1. Chefe da Central Única de Compras e Serviços

9.3.1.1 Diretor do Departamento de Compras e Serviços

9.3.1.2. Assessor Especial

9.3.1.3. Assessor Técnico I

9.3.1.4. Assessor Técnico II

9.4. Departamento de Licitações e Contratos

9.4.1. Chefe de Departamento de Licitações e contratos

9.4.2. Pregoeiro

9.4.3. Agentes de contratação

9.5. Coordenação de Tecnologia da Informação

9.5.1. Coordenador de Tecnologia da Informação

9.5.1.1. Assessor do Coordenador de Tecnologia da Informação

10. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10.1. Controlador Geral do Município

10.2. Departamento Central de Controle Interno

10.2.1.1. Chefe do Setor de Almoxarifado

10.2.1.2. Chefe do Setor de Patrimônio



- 10.2.1.3 Chefe do Setor de Arquivo Público
- 10.2.1.4. Gerente Municipal de Convênios
- 10.2.1.5. Assessor Técnico
- 10.2.1.6 Coordenação de transparência e combate a corrupção
- 10.2.1.7 Analista de Controle Interno - Fiscal de Contrato

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE ECOTURISMO E TURISMO SUSTENTÁVEL

- 11.1. Secretário
 - 11.1.1. Assessor Especial
 - 11.1.2. Assessor em Tecnologia Ambiental, Reciclagem e Saneamento
 - 11.1.3. Assessor em Ecoturismo e Turismo Sustentável
 - 11.1.4. Assessor em Mineração
 - 11.1.5. Assessor do Departamento

12. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

- 12.1. Secretário
 - 12.1.1. Assessor Especial
- 12.2. Chefe do Comando da Guarda Municipal
- 12.3. Chefe do Comando do Departamento Municipal de Transito
- 12.4. Coordenador da Defesa Civil
 - 12.4.1. Assessor Especial

13. SECRETARIA DE ESPORTES

- 13.1. Secretário
- 13.2. Departamento de Esportes
 - 13.2.1. Chefe do Departamento de Esportes
 - 13.2.1.1. Assessor Especial
 - 13.2.1.2. Monitor de Futebol de Campo e Salão (M/F)
 - 13.2.1.3. Monitor de Volei (M/F)
 - 13.2.1.4. Monitor de Recreação Escolar
 - 13.2.1.5. Monitor de Outras Modalidades.



Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial através de Decreto Executivo ao Orçamento de 2025 a partir de 02 de janeiro de 2025, criando as dotações orçamentárias e elementos de despesas necessários ao funcionamento da Secretaria de Planejamento, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Meio Ambiente Ecoturismo e Turismo Sustentável, Secretaria de Esportes, Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social de Poranga – CE.

Das competências e atribuições

Art. 7º Compete ao Procurador Geral do Município, ao Sub Procurador e Assessor Jurídico a representação judicial e extrajudicial do Município, provendo a defesa de seus interesses em qualquer instância, a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos lançados em dívida ativa, bem como a prestação de consultoria e assessoramento jurídico, quando solicitado pelo Prefeito e pelos Secretários Municipais.

Art. 8º Compete ao Chefe do departamento de Licitações e Contratos administrar as atividades exercidas pelo setor, bem como conduzir os processos de contratação realizados pela pelo município.

Art. 9º O pregoeiro será o agente responsável pela condução do certame licitatório na modalidade pregão.

Art. 10º Caberá ao agente de contratação, em especial:

- I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para o cumprimento do plano anual de contratações;
- III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
 - a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e responder os recursos administrativos interpostos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta melhor classificada;
 - c) coordenar a sessão pública;
 - d) verificar e julgar as condições de habilitação;
 - e) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



- f) sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- g) receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei no 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento;
- h) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- i) indicar o vencedor do certame;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação, quando for o caso.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

§ 3º O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Art. 11. Compete ao Coordenador da Defesa Civil coordenar e executar as ações de defesa civil, priorizar o apoio às ações preventivas e às relacionadas com a minimização de desastres, manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com a Defesa Civil, elaborar e implementar planos diretores, preventivos, de contingência e de ação, bem como programas e projetos de defesa civil, vistoriar áreas de risco e recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis, manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de riscos e população vulnerável, implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres, estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno, implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos e materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades.



Art. 12. Os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito e Controlador Geral do Município equivalem ao cargo de Secretário Municipal.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Poranga/CE, em 03 de dezembro de 2024.

CARLOS ANTONIO
RODRIGUES
PEREIRA:78740622304

Assinado de forma digital por
CARLOS ANTONIO RODRIGUES
PEREIRA:78740622304
Dados: 2024.12.03 08:28:49 -03'00'

CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal



ANEXO I

Cargo	Simb. e nível	Quantidade	Vencimento:
Controlador Geral do Município	Cpc1	1	R\$7.000,00
Procurador Geral do Município	Cpc1	1	R\$7.000,00
Sub Procurador	Cpc1-a	1	R\$6.000,00
Assessor Jurídico da Procuradoria	Cpc2-a	1	R\$3.500,00
Coordenador da Defesa Civil	Cpc9	1	R\$2.000,00
Analista de Controle Interno - Fiscal de Contrato	Cpc4-a	2	R\$2.500,00

CARLOS ANTONIO RODRIGUES
PEREIRA:78740622
304

Assinado de forma digital
por CARLOS ANTONIO
RODRIGUES
PEREIRA:78740622304
Dados: 2024.12.03 08:29:12
-03'00'